



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019

CONTRATO Nº 377/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, BLOCO FINANCEIRO DA FARMÁCIA BÁSICA, A SEREM UTILIZADOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTROS E UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÁTORIO DO HMMA E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833**, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30** doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CLOVIS LUÍZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, casado, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG nº **227296 SEGUP/PA** e do CPF/MF sob nº **414.093.292-91**, residente na Av. Rui Barbosa, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre-Pará, e a empresa a **PRADO PHARMA LTDA-EPP**, com sede na Tv. Luis Barbosa, nº 1690, bairro Caranazal, município de Santarém-PÁ, CEP nº **68040-420**, CNPJ nº **04.389.760/0001-93**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **MANUEL PRADO PORTELA**, brasileiro, casado, portador do RG nº **3349495 PC/PA**, e do CPF nº **510.518.342-87**, residente e domiciliado na Av. Tropical, nº 193, Prainha, Santarém-PÁ, CEP nº 68010-420, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 054/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, BLOCO FINANCEIRO DA FARMÁCIA BÁSICA, A SEREM UTILIZADOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTROS E UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÁTORIO DO HMMA E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Pedro Nunes, s/n, 1ª ENTREGA – 40%** dos produtos entrega imediata ou não superior a 15 (quinze) dias - **2ª ENTREGA – 30%** dos produtos licitados e **3ª ENTREGA – 30%** dos produtos licitados, **entregas de acordo com a Autorização de Compras, contados da assinatura do contrato**.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	Concentração	Forma farmacêutica	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
FUNCIONAL: 10.303.0013.2073 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA – MANUT DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA								
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO								
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO								
LOTE Nº 02 - ANTIBACTERIANOS								
8	4.063	Frasco	Amoxicilina	50mg/ml, fsc c/ 150 ml	Pó p/ suspensão oral.	PRATI	8,78	35.673,14
9	75.000	Unid.	Amoxicilina	500mg	Cápsula	PRATI	0,21	15.750,00
10	2.500	Frasco	Azitromicina	40 mg/ml, 15,00 ml.	Pó p/ suspensão oral.	PRATI	9,24	23.100,00
11	18.750	Unid.	Azitromicina	500mg	Comprimido	MEDQUIMICA	0,80	15.000,00
12	938	Frasco	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000UI	Pó Solução injetável	TEUTO	13,50	12.663,00
13	625	Frasco	Benzilpenicilina benzatina	600.000UI, fsc c/ 4,00ml	Pó Solução injetável	TEUTO	15,60	9.750,00
14	3.125	Frasco	Ceftriaxona	500mg	Pó Solução injetável.	NOVAFARMA	4,95	15.468,75
15	10.000	Unid.	clavulanato de potássio (Amoxicilina+clavulanato de potássio)	500 mg + 125 mg	Comprimido	EMS	2,51	25.100,00
16	7.000	Unid.	Cloridrato de clindamicina	300 mg	Cápsula	TEUTO	1,92	13.440,00
17	625	Unid.	Cloridrato doxiciclina	100mg	Comprimido	PHARLAB	0,23	143,75
18	5.000	Frasco	maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/ml, Pó Solução, fsc c/ 100 ml.	Xarope	FARMACE	1,29	6.450,00
SOMA DO LOTE Nº 002								172.538,64
LOTE Nº 03 - ANTIFÚNGICOS								
19	250	Frasco	Cetoconazol	20 mg/g (2%), fsc c/ 100 ml	Xampu	UNIPHAR	5,94	1.485,00
20	10.000	Unid.	Fluconazol	150mg,	Cápsula	VITAMEDIC	0,64	6.400,00
21	2.000	Frasco	Nistatina	100.000 UI/ml, fsc c/ 50 ml	Suspensão oral	PRATI	4,83	9.660,00
22	3.000	Bisnaga	Nitrato de Miconazol	2%(20mg/g) , bisnaga c/28 g.	Creme dermatológico	PRATI	2,67	8.010,00
23	2.000	Bisnaga	Nitrato de Miconazol	2%(20mg/g) bisnaga c/80 g.	Creme vaginal	PRATI	8,04	16.080,00
SOMA DO LOTE Nº 003								41.635,00
LOTE Nº 004 - ANTIVIRAIS								



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

24	2.500	Unid.	Aciclovir	200mg	Comprimido	PHARLAB	0,60	1.500,00
25	938	Bisnaga	Aciclovir	50 mg/mg (5%), bisnaga c/ 10 g	Creme	PRATI	4,12	3.864,56
26	625	Bisnaga	Ácido Salicílico	50mg/mg (5%)(FN)* bisnaga c/ 30 g	Pomada	SOBRAL	11,43	7.143,75
SOMA DO LOTE Nº 004								12.508,31
LOTE Nº 006 - ANTIARLÉGICOS								
37	1.875	Unid.	Acetato Hidrocortisona	10mg/g (1%) 20g	Creme	UNIÃO QUIMICA	6,84	12.825,00
38	2.000	Frasco	Dexametasona	0,1 mg/5ml 100ml	Elixir	FARMACE	1,67	3.340,00
39	3.000	Bisnaga	Acetato Dexametasona	de 1mg/g (0,1%), bisnaga c/ 10 mg.	Creme	SOBRAL	2,28	6.840,00
40	10.000	Unid.	Dexametasona	4mg	Comprimido	TEUTO	0,35	3.500,00
41	125	Frasco	Dexametasona solução oftálmica	0,1% / 5ml	Frasco com 5 ml	TEUTO	8,00	1.000,00
42	63	Frasco	Dipropionato de beclometazona	200 ug/dose c/200 doses	Pó solução aerossol	CHIESI	88,95	5.603,85
43	500	Frasco	Fosfato sódico de prednisolona	3 mg/ml c/100ml	Solução oral	PRATI	4,89	2.445,00
44	20.000	Unid.	Loratadina	10mg	Comprimido	GEOLAB	0,10	2.000,00
45	1.250	Frasco	Loratadina	1mg/ml 100ml	Xarope	PRATI	3,74	4.675,00
46	10.000	Unid.	Prednisona	20mg,	Comprimido	SANVAL	0,20	2.000,00
SOMA DO LOTE Nº 006								44.228,85
LOTE Nº 011 - FITOTERÁPICO								
77	2.000	Unid.	Isoflavona-de-soja [Glycine max (L.) Merr.],	120 mg	Comprimido	VITAMED	0,36	720,00
78	5.000	Unid.	Guaco (Mikania glomerata spreng)	0,5mg a 5mg de cumarina, fsc c/ 100 ml	Xarope	NATULAB	2,22	11.100,00
SOMA DO LOTE Nº 011								11.820,00
SOMA GERAL DOS LOTES								282.730,80

Os produtos deste PREGÃO quando da entrega deverão conter **data da validade do produto c/ validade igual ou superior a 60% do tempo de validade de fábrica**, sendo que os que não cumprirem essa exigência serão devolvidos para a empresa até a entrega com a validade correta.

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 282.730,80 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Autorização de compras, Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de julho de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.303.0013.2073 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA – MANUT DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 410/2019 Sra. Rosana Carvalho Pacheco, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;**
 - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;**
 - c) **Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
 - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) **Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pela Secretaria de Saúde, através da Autorização de Compras.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 10 de dezembro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÓVIS LUÍZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**PRADO PHARMA LTDA-EPP
MANUEL PRADO PORTELA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

